



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.217, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o SUS no Estado de Minas Gerais;
- a importância do Grupo Condutor como espaço formal de discussão, implantação/implementação e acompanhamento da Política de Atenção Hospitalar no Estado de Minas Gerais – Valora Minas; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 267ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020.

Parágrafo único - O Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar é um órgão colegiado intersetorial de caráter consultivo e deliberativo responsável pelo acompanhamento da implantação/implementação da Política de Atenção Hospitalar no Estado de Minas Gerais – Valora Minas, bem como proceder com sua avaliação.

Art. 2º – O Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar será composto por membros titulares e suplentes das seguintes unidades administrativas da SES/MG e entidades, nos termos abaixo:

I - Da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG:

- a) 05 (cinco) representantes da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde, sendo um deles a (o) Superintendente;
- b) 01 (um) representante da Superintendência de Atenção Primária à Saúde;
- c) 01 (um) representante da Assessoria Estratégica;
- d) 02 (dois) representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde sendo um deles, preferencialmente, da Superintendência de Vigilância Sanitária;
- e) 01 (um) representante da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;



f) 02 (dois) representantes da Subsecretaria de Regulação em Saúde; e

g) 02 (dois) representantes da Subsecretaria de Gestão Regional, sendo um preferencialmente da Diretoria de Regionalização e Estudos Assistenciais;

II - 07 (sete) representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG.

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar deverão ser indicados, formalmente, à SES/MG, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de vigência desta Resolução.

§ 2º - O COSEMS deverá indicar, preferencialmente, membros da Câmara Técnica da CIB-SUS/MG também no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de vigência desta Resolução.

§ 3º - Os membros do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias à sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

§ 4º - Os membros do Grupo Condutor de que trata esta Deliberação serão designados por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 5º - O membro titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no seu impedimento, deverá convocar seu suplente.

§ 6º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo Condutor não receberão remuneração excepcional por esta atividade.

Art. 3º - Compete ao Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar as seguintes atribuições:

I - apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas;

II – identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos no processo de implantação/implementação da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas;

III – articular, coordenar, integrar e validar os processos de implantação/implementação da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas em suas diversas etapas e módulos conforme as diretrizes e estratégias orientadoras;

IV – avaliar e emitir parecer sobre as regras gerais e específicas da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas;



V – propor diretrizes e estratégias pertinentes no âmbito Macro e Microrregional, a fim de garantir que os compromissos, indicadores e metas pactuados com os hospitais beneficiados sejam cumpridos;

VI - elaborar documentos para apoio técnico (fluxos assistenciais, diretrizes, instruções normativas, entre outros) em conjunto com os demais grupos condutores;

VII - apoiar estratégias de capacitação;

VIII - constituir grupos de trabalho para discutir demandas específicas da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas;

IX - promover a integração dos diversos setores da SES-MG, visando agregar dados, informações e conhecimentos relevantes ao sucesso na implantação/implementação da Política de Atenção Hospitalar no Estado de Minas Gerais; e

X - exercer as competências previstas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, para a Comissão Estadual de Avaliação em conjunto com os Comitês Gestores de Atenção Hospitalar.

Art. 4º - O Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar reunir-se-á sempre que for necessária a discussão dos assuntos pertinentes, devendo ocorrer, no mínimo, uma reunião trimestral, em caráter ordinário, mediante prévio agendamento e convocação pelo seu Coordenador.

Art. 5º - A coordenação do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar será exercida pela Diretoria de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e para a realização das reuniões.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar ocorrerão com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões tomadas pelo Grupo Condutor terão caráter deliberativo, sendo tomadas por consenso e deverão ser formalizadas através de ata.

Art. 7º - Para o bom desempenho de suas atribuições, a Coordenação do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar poderá convocar reuniões com um número menor de participantes, por tempo determinado, que trate de questões específicas relacionadas ao tema.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.016, de 23 de outubro de 2019, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho da Política de Atenção Hospitalar até finalização da celebração dos instrumentos contratuais vinculados ao Valor em Saúde.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**